ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

EBAZAR.COM.BR LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.007.331/0097-93, com sede na Rua Estrada da Telha, 483, Barro Duro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42735-100, e CNPJ/MF 03.007.331/0223-82, com sede na Rodovia BA-093 nº 7310, Bairro Palmares, Simões Filho/BA CEP 43728-705, doravante denominadas "**EBAZAR**", por seu representante legal ao final assinado.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 09.223.382/0001-97, Rua João D`Errico, 98, Centro, Camaçari/BA, CEP 42.800-023, representado por seu Presidente Sr. Marcos Rogerio Barbosa dos Santos, doravante denominado simplesmente "**SINDICATO"**.

As "**PARTES**", "**EBAZAR**" e "**SINDICATO**", por seus representantes legais ao final assinados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados das filiais do **EBAZAR** no município de Lauro de Freitas, Simões Filho, no Estado da Bahia e demais localidades dentro da área de abrangência do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 2ª – DA REPRESENTAÇÃO

Diante da representação do **SINDICATO** aos empregados com vínculo empregatício em centros de distribuição de mercadorias nos municípios de Lauro de Freitas e Simões Filho, no Estado da Bahia e demais localidades dentro da área de abrangência do **SINDICATO**, as **PARTES** reconhecem que o **SINDICATO** representa todos os empregados do **EBAZAR**, por possuir natureza jurídica peculiar de representação sindical horizontalizada da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, conforme disposto na Lei 12.023/2009, considerada a similitude das condições de vida e trabalho comum a todos no exercício da atividade profissional no **EBAZAR**, com iguais interesses coletivos difusos e individuais.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que não tenham sido incluídos na política de *salary review* como antecipação de data-base, ainda que proporcionais, serão reajustados da seguinte forma:

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

a) Para os empregados cuja remuneração, inclusive salário fixo acrescido de variável, tenha sido de até R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) em 30/04/2026: Reajuste de 6,00% (seis por cento), incidente exclusivamente sobre o salário base, sem reflexo em benefícios ou quaisquer outras verbas de natureza indenizatória, a partir de 01/05/2026;

b) Para os empregados cuja remuneração, inclusive salário fixo acrescido de variável, tenha sido entre R$4.600,01 (quatro mil e seiscentos reais e um centavo) e R$9.000,00 (nove mil reais) em 30/04/2026: Reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), incidente exclusivamente sobre o salário base, sem reflexo em benefícios ou quaisquer outras verbas de natureza indenizatória, a partir de 01/05/2026;

c) Para os empregados cuja remuneração, incluindo salário fixo acrescido de variável, tenha sido acima de R$9.000,01 (nove mil reais e um centavo reais e um centavo) em 30/04/2026: Reajuste fixo de R$369,90 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), incidente exclusivamente sobre o salário base, sem reflexo em benefícios ou quaisquer outras verbas de natureza indenizatória, a partir de 01/05/2026;

d) Nas hipóteses dos empregados abrangidos pelo parágrafo único do artigo 444 da CLT, o acréscimo salarial decorrente de reajuste poderá ocorrer através da livre negociação entre o empregado hipersuficiente e a **EMPRESA**, a exclusivo critério da empresa, podendo ocorrer a compensação dos valores de aumentos salariais espontâneos ocorridos entre 01/05/2025 até 30/04/2026.

Parágrafo primeiro: No reajustamento previsto nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios e méritos concedidos pela **EMPRESA** no período compreendido entre 01/05/2025 até 30/04/2026, salvo os decorrentes de transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo: No caso de empregado admitido entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, o reajuste salarial obedecerá aos seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

b) No salário dos admitidos entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, o reajuste salarial estipulado no caput, será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do Empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: Para estes valores, as diferenças retroativas entre a data base e a assinatura do presente instrumento poderão ser pagas em até dois meses subsequentes à assinatura.

Parágrafo quarto: As **PARTES** convencionam que poderá ser compensado automaticamente o percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre o reajuste que venha a ser celebrado para a data base de 1º de maio de 2026, sem que esta previsão crie ou estipule qualquer expectativa de direito no que tange às tratativas futuras entre as **PARTES**.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo quinto: Todos e quaisquer valores pagos a título de antecipação ou aumentos salariais espontâneos de reajuste poderão ser compensados com o reajuste salarial previstos no *caput*.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

Aos trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada a percepção de um piso salarial que não será inferior aos valores estipulados na presente norma, devidos a partir de 1º de Maio de 2026:

CARGOS	VALOR DO PISO SALARIAL 2026-2027
Representante de Envios I e outros	R$ 1.796,53 (mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Representante de Envios II	R$1.970,98 (mil novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).
Operador Logístico	R$1.970,98 (mil novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único: Para estes valores, as diferenças retroativas entre a data base e a assinatura do presente instrumento poderão ser pagas em até dois meses subsequentes à assinatura.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada normal de trabalho dos Empregados abrangidos pelo presente Acordo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzida de acordo com os turnos, escalas e necessidades operacionais.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao **EBAZAR** adotar diferentes escalas, turnos e horários de trabalho, de acordo com suas necessidades operacionais, inclusive com mecanismos de compensação de jornada.

Parágrafo segundo: O disposto no caput e parágrafo primeiro abrange a possibilidade de adoção de escalas, que poderão ser cumpridas por todos ou parte dos empregados, sendo 6x2, 12x36, 6x1, 5x1, 5x2, 5x3, 4x3, 4x4, 2x2, 3x3 ou outras similares que as **EMPRESAS** vierem a instituir, tais como as escalas fixas alternadas 3x2 e 2x3 – “Escala Marshall” – que correspondem à jornada diária de 12 horas por 03 dias trabalhados com 02 dias consecutivos de folgas e 02 dias trabalhados com 03 dias consecutivos de folga, sendo garantido uma folga coincidente aos domingos após cada sete semanas de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica desde já autorizada a adoção de jornada espanhola, a qual o empregado trabalha 40 horas em uma semana e 48 horas na seguinte, havendo a compensação de jornada sempre de modo alternado.

Parágrafo quarto: As **EMPRESAS** declaram que não há exposição a agentes insalubres e perigosos nas operações abrangidas por este Acordo.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo quinto: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de quinze minutos. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Parágrafo sexto: A jornada de trabalho iniciada no dia de descanso semanal remunerado e laborada, majoritariamente, nas horas do dia útil subsequente será considerada como jornada diária em dia útil, hipótese em que não será devida qualquer folga adicional ou DSR adicional.

Parágrafo sétimo: Nos termos do artigo 611-A, inciso I, da CLT, e em reconhecimento mútuo das Partes sobre a inaplicabilidade das previsões constantes no parágrafo único, do art. 6º da Lei 10.101/2000 à categoria abrangida pelo presente Acordo, as Partes estabelecem que para os empregados que laborem nas escalas 6x2, 12x36, 6x1, 5x1, 5x2, 5x3, 4x3, 4x4, 2x2, 3x3 as escalas fixas alternadas 3x2 e 2x3 – "Escala Marshall" e outras similares existentes ou que venham a ser criadas, poderão ter seu repouso semanal remunerado coincidindo, pelo menos uma vez no período máximo de até sete semanas, com o domingo.

Parágrafo oitavo: A alteração das escalas e/ou jornadas de trabalho laboradas pelos empregados feita de acordo com as necessidades das **EMPRESAS** não ensejará o recebimento de horas extraordinárias caso ocorra alteração e/ou retorno para a jornada de 44 horas semanais, ainda que a escala anterior proporcionasse uma média inferior de horas semanais trabalhadas.

Parágrafo nona: Fica autorizada, com fulcro no artigo 611-A, III, da CLT a supressão parcial do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos aos Empregados que laboram em jornada diária superior a 6 horas, de acordo com as necessidades operacionais das **EMPRESAS**, mediante autorização prévia e expressa do gestor da área e compensação posterior.

Parágrafo décimo: Fica facultado à empresa adotar excepcionalmente jornada inferior ou escalas distintas à pactuada neste Acordo, com proporcional adequação salarial, para casos em que o empregado seja responsável legal por pessoa que necessita de acompanhamento em tratamento permanente e presencial, de necessidades especiais respaldadas por laudo médico.

Parágrafo décimo primeiro: As Partes estabelecem que, na hipótese de alteração legislativa relacionada à redução de jornada e/ou à majoração do DSR, deverá ser celebrado termo aditivo a este contrato para adequar as disposições pertinentes à presente cláusula. Para tanto, será assegurado prazo razoável de implementação, de no mínimo 3 (três) meses, para adequação das operações ao novo regime contratual.

CLÁUSULA 7ª – DA JORNADA EM DSR E FERIADOS

As **PARTES** convencionam que para o ano de 2026 e 2027 as **EMPRESAS** observarão e seguirão, exclusivamente, além dos feriados Estaduais e Federais, os feriados municipais instituídos pela CCT firmada pelo SIndicato da categoria, diante da necessidade de unificação de jornadas de trabalho, folgas e compensações.

Parágrafo primeiro: É facultado às **EMPRESAS** a convocação para o trabalho extraordinário em dias de descanso semanal remunerado (DSR) e feriados, mediante a compensação pela folga na dinâmica da cláusula 13ª. Na impossibilidade de concessão de folga compensatória, o dia trabalhado terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo segundo: Convencionam as PARTES que todas as modalidades de escalas de trabalho adotadas pelas **EMPRESAS** possuem natureza operativa, estando incluídas em sua dinâmica todos os feriados, sendo 6x2, 12x36, 6x1, 5x1, 5x2, 5x3, 4x3, 4x4, 2x2, 3x3, jornada espanhola ou outras similares que as **EMPRESAS** vierem a instituir, tais como as escalas fixas alternadas 3x2 e 2x3 – "Escala Marshall" – que correspondem à jornada diária de 12 horas por 03 dias trabalhados com 02 dias consecutivos de folgas e 02 dias trabalhados com 03 dias consecutivos de folga, sendo garantido uma folga coincidente aos domingos uma vez por mês. Dessa forma, considera-se já remunerado o trabalho realizado em feriados que coincidam com essas escalas, bem como os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, face à natural compensação das horas destinadas ao descanso, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo trabalho nestes dias.

Parágrafo terceiro: Os feriados, sejam municipais, estaduais ou nacionais, que coincidam com os dias normais de trabalho dentro das escalas 6x2, 12x36, 6x1, 5x1, 5x2, 5x3, 4x3, 4x4, 2x2, 3x3, as escalas fixas alternadas 3x2 e 2x3 – "Escala Marshall" e outras similares existentes ou que venham a ser criadas, serão exigíveis como dias de trabalho pelas EMPRESAS e a ausência injustificada poderá autorizar o desconto das horas negativas do dia, bem como desconto em DSR e sanções disciplinares.

Parágrafo quarto: Convencionam as **PARTES** que, para os funcionários que laboram em regime de compensação semanal, quando coincidirem os feriados estabelecidos no *caput* com o dia compensado, o regime de compensação em dias de trabalho seguirá a dinâmica usual, uma vez considerados e compensados os ciclos mensais e anuais de feriados coincidentes com dias de trabalho e dias compensados.

Parágrafo quinto: É facultado às **EMPRESAS**, quando dinamicamente possível, o estabelecimento de programa de compensação de dias úteis intercalados entre DSRs e feriados, de modo a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado com os denominados "dias pontes". As horas concedidas a título de abono em feriados facultativos ou "dias pontes", assim como aquelas creditadas ou debitadas referentes aos feriados trabalhados durante a semana e/ou aos finais de semana, serão automaticamente compensadas entre si, observado o período negociado relativo ao banco de horas.

Parágrafo sexto: Considera-se já concedido o Descanso Semanal Remunerado (DSR) coincidente com o domingo nas escalas em que a jornada de trabalho se inicia no sábado e a carga horária de descanso se dá majoritariamente no domingo, para todos os fins legais nos termos do art. 67 da CLT.

CLÁUSULA 8ª – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária não compensada será remunerada na forma abaixo:

a) Acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas extraordinariamente em dias normais de trabalho, sendo considerados dias normais de trabalho aqueles em escalas e turnos previamente divulgados.

b) Acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) quando realizadas em dias de repouso semanal e em feriados municipais, estaduais e nacionais.

CLÁUSULA 9ª - DO ADICIONAL NOTURNO

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

As horas noturnas, assim consideradas aquelas compreendidas no período das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Fica ressalvada a aplicação do percentual do adicional noturno mais favorável eventualmente fixado em CCT firmada por entidade patronal que represente localmente (BA) a **EBAZAR** com o Sindicato profissional aqui signatário.

CLÁUSULA 10ª – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em estrita observância às diretrizes da **Portaria MTE nº 3.665/2023**, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados para todos os empregados do EBAZAR, observadas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula, que atendem os requisitos contidos na Portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria SEPRT/ME nº 1.809/2021, conforme item 28, inciso III ("transportes"), subitem "4".

Parágrafo primeiro: Os empregados abrangidos pelo presente Acordo que trabalharão regularmente em domingos e feriados não serão submetidos a regimes de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo segundo: A vigência da autorização do trabalho aos domingos e feriados seguirá o mesmo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo terceiro: Não há a necessidade de estabelecimento de condições específicas de segurança e saúde do trabalho para o trabalho aos domingos e feriados, tendo em vista que os empregados do **EBAZAR** não trabalham expostos a agentes insalubres ou perigosos.

Parágrafo quarto: A despeito do quanto previsto no parágrafo terceiro, as **PARTES** convencionam que eventual exposição a agentes insalubres ou perigosos não impede o trabalho aos domingos e feriados.

Parágrafo quinto: Caso ocorra o cancelamento da autorização para trabalho aos domingos e feriados, de imediato deverá cessar a realização de trabalhos aos domingos e feriados, bem como serem pagas as horas extras no percentual previsto em Lei.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da Portaria n° 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, as **PARTES** definem neste Acordo que o **EBAZAR** poderá adotar o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho

Parágrafo primeiro: O Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho praticado pelo **EBAZAR**, não admitirá:

a) restrições à marcação do ponto;

b) marcação automática do ponto;

c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Para fins de fiscalização, o sistema de ponto alternativo praticado, respeitará as seguintes regras:

a) estar disponível no local de trabalho;

b) permite a identificação de empregador e empregado;

c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 12ª – REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR EXCEÇÃO

Conforme autorizado pelo artigo 74, §4º, da CLT, fica autorizada a adoção do registro de ponto por exceção, no qual os empregados ficam isentos do registro de frequência regular da jornada de trabalho, na seguinte forma:

Parágrafo primeiro: As **EMPRESAS** manterão à disposição de todos os empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consultas das exceções de frequência, tais como horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Compete aos empregados, exclusivamente, procederem ao registro das exceções de frequência citadas, ficando as mesmas sujeitas à aprovação prévia do seu gestor.

Parágrafo segundo: Será marcada através de sistema fornecido pelas **EMPRESAS**, de maneira pessoal e intransferível, devendo ser anotados exclusivamente as eventuais variações de horários decorrentes de:

a) Trabalho em sobrejornada;

b) Atrasos ou ausências;

c) Horas ou dias compensados.

Parágrafo terceiro: Os empregados que estejam sujeitos a controle de jornada continuarão exercendo a sua jornada normal de trabalho, mas sem a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais.

Parágrafo quarto: Nos termos do artigo 611-A, inciso I, da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze) minutos diários.

Parágrafo quinto: Os empregados serão responsáveis por anotar as variações de horário na plataforma eletrônica para controle de ponto utilizada pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo sexto: A correção de anotações feitas de maneira equivocada ou o registro tardio da jornada em exceção poderão ser feitos desde que de comum acordo entre o Empregado, seu gestor direto e o departamento de Recursos Humanos.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo sétimo: Caso o Empregado não realize qualquer anotação, presumir-se-á que cumpriu integralmente sua jornada contratual de trabalho com fruição do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo oitavo: As **EMPRESAS** manterão a distribuição de um documento demonstrativo mensal dos registos das exceções de frequência onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e previamente aprovadas pelo gestor. Cada empregado terá acesso e poderá consultar no sistema da plataforma eletrônica para controle de ponto o número de horas extras trabalhadas, ausências e atrasos injustificados que tenham sido registradas na forma deste Acordo.

Parágrafo nono: As **EMPRESAS** poderão adotar o ponto por exceção aqui celebrado ou, a seu exclusivo critério, alterar para outro modelo controle de jornada, devendo comunicar os empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo décimo: Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, as **PARTES** convencionam que o Banco de Horas aplicável aos empregados que estejam sujeitos ao controle de jornada observará o quanto previsto neste Acordo, de modo que poderão ser acumuladas horas extraordinárias positivas e horas negativas de descanso para compensação posterior, decorrentes da anotação referida no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA 13ª- BANCO DE HORAS

Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, as **PARTES** instituem Banco de Horas, por meio do qual poderão ser acumuladas horas extraordinárias positivas e horas negativas de descanso para compensação posterior.

Parágrafo primeiro: A compensação de jornada pelo Banco de Horas será aplicável a todos os Empregados do **EBAZAR** sujeitos a controle de jornada, em períodos máximos de 12 (doze meses) meses, sempre à base de 1h00 hora de descanso para cada 1h00 de trabalho, para as horas realizadas em dias de segunda a sexta, inclusive sábados, bem como domingos e feriados que sejam considerados dia de trabalho, previamente cientificados aos empregados.

Parágrafo segundo: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal e em feriados municipais, estaduais e nacionais que não sejam considerados dias de trabalho poderão ser acumuladas em saldo positivo de Banco de Horas para posterior compensação à base de 2h00 horas de descanso para cada 1h00 de trabalho.

Parágrafo terceiro: É facultado ao **EBAZAR** determinar que o Empregado trabalhe um menor número de horas em determinado dia ou conceda folgas sem prejuízo da remuneração mensal regular, hipótese em que as horas não trabalhadas serão computadas no Banco de Horas como saldo negativo de horas ou abatidas de eventual saldo positivo do Empregado.

Parágrafo quarto: As horas não trabalhadas em razão de ausências ou atrasos injustificados poderão ser descontadas do salário dos empregados, com os reflexos aplicáveis, não sendo necessariamente objeto de compensação por Banco de Horas.

Parágrafo quinto: O **EBAZAR** manterá registro de frequência e controle mensal do saldo do Banco de Horas, que poderá ser consultado pelo Empregado

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo sexto: Ao final do período de compensação, será apurado o saldo do Banco de Horas de cada empregado. Caso o saldo seja positivo, as horas serão pagas juntamente com o salário do mês subsequente com a aplicação do adicional legal. Caso o saldo seja negativo ou positivo, as horas serão, respectivamente, descontadas ou pagas no mês seguinte ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo sétimo: No caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer modalidade, as horas de eventual saldo positivo serão pagas em conjunto com as verbas rescisórias, acrescidas do adicional legal. Da mesma forma, em qualquer hipótese de rescisão contratual, caso o saldo seja negativo, o valor correspondente poderá ser descontado das verbas rescisórias do empregado desligado.

CLÁUSULA 14ª – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA PARA OCUPANTES DE CARGO DE CONFIANÇA E EXERCENTES DE ATIVIDADE EXTERNA

Nos termos do artigo 611-A, inciso V da CLT, as partes acordam que os empregados ocupantes de cargos de confiança, poderão ser considerados a partir da função de “Coordenador”, “Supervisor”, “Especialista” e “Expert”.

Parágrafo primeiro: Poderão ficar isentos do registro de frequência os ocupantes de cargo de confiança previsto no *caput*, bem como os empregados exercentes de atividade externa.

CLÁUSULA 15ª – PAGAMENTO DE PRÊMIOS

As **PARTES** acordam que a **EMPRESA** poderá, por sua liberalidade, implementar programas internos de incentivo ao trabalho com o pagamento de prêmios aos colaboradores ativos, por meio de bens ou serviços.

Parágrafo primeiro: As **PARTES** anuem que os programas de incentivo ao trabalho com o pagamento de prêmios aos colaboradores ativos podem ser elaborados por escrito, sem que isso retire o seu caráter de liberalidade ou altere a sua natureza de prêmio

Parágrafo segundo: Os pagamentos realizados sob a natureza de prêmio aos colaboradores ativos não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão legal contida no art. 457, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 16ª- REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O **EBAZAR** fornecerá refeição aos seus empregados, por conta própria, dentro do local de trabalho, nos horários estabelecidos, considerando-se já atendido o benefício do vale refeição previsto da convenção coletiva de trabalho celebrada pelo Sindicato, não havendo desta forma obrigação do pagamento.

Parágrafo primeiro: O **EBAZAR** fornecerá a seus empregados vale alimentação no valor de no mínimo **R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)** , conforme termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nesta cláusula jamais serão considerados como salário in natura e não integrarão o salário dos empregados em qualquer hipótese, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE

Será concedido pelo EBAZAR aos trabalhadores o Vale Transporte, na forma da Lei.

CLÁUSULA 18ª – DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS AO MÉDICO

Será abonada a falta da trabalhadora no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente menor de 18 anos e/ou PCD.

Parágrafo único: Somente será abonado o dia de trabalho com a declaração/atestado do médico e na proporção de uma falta a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 19ª - PROMOÇÕES E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** poderá estabelecer critérios e procedimentos relacionados à readmissão de empregados, promoções, movimentações internas e períodos de avaliação funcional, inclusive no âmbito de programas de desenvolvimento profissional, oportunidades internas ou job rotation, observadas as disposições previstas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de promoção ou movimentação interna para cargo de nível superior, inclusive no âmbito de programas de oportunidades internas, *job rotation* ou quaisquer outras políticas de desenvolvimento profissional adotada pela **EMPRESA**, poderá ser estabelecido período experimental, sendo que o(a) empregado(a) permanecerá vinculado(a) às condições salariais e contratuais do cargo de origem, não fazendo jus à remuneração, gratificação ou quaisquer vantagens inerentes à nova função. A promoção definitiva e a correspondente alteração salarial somente ocorrerão após a aprovação formal do empregado ao término do período experimental, a critério da empresa, observados seus critérios internos de avaliação. Na hipótese de não aprovação, o empregado retornará à função anteriormente exercida, sem que isso gere diferenças salariais, indenizações ou qualquer outro pagamento adicional, não se caracterizando, para quaisquer fins, desvio de função, acúmulo de função, equiparação salarial ou alteração contratual lesiva, tampouco expectativa de direito à efetivação na função avaliada.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de substituição interna que não possua caráter meramente eventual ou de experiência, ou que perdure por período superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário previsto para a função do substituído, desconsideradas eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA 20ª – DA CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que o **EBAZAR** fornecerá aos seus empregados os planos de saúde e odontológico, bem como seguro de vida e auxílio funeral, através de operadoras e/ou seguradoras que serão contratadas conforme política interna da **EMPRESA**.

Parágrafo único: As **PARTES** reconhecem que o **EBAZAR** estará desobrigada a aderir ao plano de benefícios previsto em convenção coletiva de trabalho firmada pelo **SINDICATO**, bem como a qualquer outro plano da mesma natureza que venha a ser convencionado, vez que já disponibiliza Plano de saúde; Plano odontológico; Seguro de vida, e Auxílio Funeral a seus empregados.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empregada que, após a estabilidade da gestante prevista em Lei, manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada do cumprimento e do respectivo pagamento do aviso prévio pelo **EBAZAR**.

CLÁUSULA 22ª – REUNIÕES E/OU TREINAMENTOS

Fica estabelecido que as reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento das horas, sendo permitido a sua compensação, excluindo-se os cargos de chefia.

CLÁUSULA 23ª – USO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

O uso de BIP, rádio, telefone celular ou outros equipamentos de comunicação, utilizados fora do horário de trabalho pelos empregados, não caracteriza tempo à disposição da empregadora, sendo devidas apenas às horas efetivamente laboradas, assim entendidas aquelas em que os empregados tenham que se deslocar até o local de trabalho ou de efetiva prestação de serviço.

CLÁUSULA 24ª - EXAMES LABORATORIAIS

O **EBAZAR** deverá efetuar exames médicos periódicos e/ou laboratoriais de seus empregados, na forma determinada pela legislação, responsabilizando-se pelos seus custos.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE / DOENÇA

Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença profissional pelo período de 12 (doze) meses, conforme artigo 118 da Lei 8213/91 e artigo 169 da C.L.T. (Seção V medidas preventivas de saúde do trabalhador).

CLÁUSULA 26ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

Para os EMPREGADOS com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na **EMPRESA** e aos quais falte até 1 (um) ano para a aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurada a garantia de emprego por igual período, ressalvado os casos de demissão por força maior, justa causa ou pedido de demissão, desde que haja comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do direito, bem como a comprovação do direito através do CNIS ou outro documento oficial emitido pelo INSS.

CLÁUSULA 27ª – ABONO DE FALTA ESTUDANTES

Fica assegurado ao estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, a compensação ou lançamento de horas gastas, do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que comunique o **EBAZAR**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o comparecimento à prova, por documento fornecido pelo estabelecimento oficial de ensino.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 horas contadas a partir da emissão do atestado, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

Parágrafo primeiro: Para declarações odontológicas será abonado somente as horas de comparecimento ao mesmo e no máximo de 3 horas. Estas também devem ser entregues no prazo de 48 horas úteis após o retorno às suas atividades, sob pena de não serem abonadas as horas/faltas.

Parágrafo segundo: Caso o **EBAZAR** possua médico do trabalho próprio, este poderá avaliar o atestado ou declaração de médicos e/ou dentistas terceiros e, sendo o caso, poderá validar ou invalidar os documentos apresentados.

CLÁUSULA 29ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O **EBAZAR** fornecerá a todo trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo, os equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo primeiro: Cabe ao trabalhador zelar pelos instrumentos de trabalho recebidos, como uniformes, EPI, aparelhos de informática, telefonia, máquinas, veículos e equipamentos, entre outros, devolvendo-os em bom estado de uso e conservação. Sendo constatado o mau uso ou negligência quanto ao cuidado com os equipamentos, a **EMPRESA** está autorizada a efetuar o desconto.

Parágrafo segundo: Caso os valores não sejam descontados na vigência do contrato de trabalho, poderão ser objeto de desconto no momento da rescisão contratual, seja ela realizada por pedido de dispensa, demissão, justa causa ou término de contrato por prazo determinado

CLÁUSULA 30ª – AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo, o **EBAZAR** reembolsará, a título de auxílio creche, suas empregadas ou empregados, desde que sejam as responsáveis legais pelo(s) filho(s), no valor de no mínimo de **R$576,00** (quinhentos e setenta e seis reais), para cada filho com até 60 (sessenta) meses, desde que em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrito como autônomo ou órgão fiscalizador de profissão, ou ainda por babá devidamente registrada.

Parágrafo primeiro: Em caso de reembolso de valores pagos para creche ou instituição análoga de livre escolha do(a) Empregado(a), este(a) deverá apresentar ao **EBAZAR** uma declaração informando ser o responsável financeiro pelos pagamentos de cada filho, com anuência da creche/instituição, em periodicidade a ser definida pela **EMPRESA.**

Parágrafo segundo: Em caso de contratação de babá, o (a) Empregado(a) deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social da profissional ao **EBAZAR**, devidamente anotada em seu nome, como sendo empregador responsável pelos pagamentos de salários, podendo ser solicitada reapresentação a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: Em razão de sua natureza social, todos os valores pagos a título de auxílio creche de que trata essa cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do(a) Empregado(a) sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo quarto: Para os valores previstos no caput, as diferenças retroativas entre a data-base e a assinatura do presente acordo poderão ser pagas até a folha dos dois meses subsequentes à assinatura do acordo.

CLÁUSULA 31ª – DAS FÉRIAS COLETIVAS

As **PARTES** ajustam que poderão ser concedidas férias coletivas para determinados empregados da **EMPRESA** ou determinados empregados de estabelecimentos ou setores da **EMPRESA.**

Parágrafo primeiro: O termo inicial e o termo final das férias serão devidamente comunicados aos empregados e à entidade sindical, de forma que o início do período de férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo segundo: Os empregados farão jus ao pagamento, proporcional, do adicional de 1/3 (um terço), de que trata o Inciso VII, do Artigo 7º da Constituição Federal, no período de férias coletivas, sendo esse pago no início do período.

Parágrafo terceiro: Os empregados que possuem menos de 01 (um) ano de serviço prestado ao **EBAZAR** e que, consequentemente, não possuem o período aquisitivo completo, por ocasião das férias coletivas, gozarão o total dos dias em descanso, sendo que os dias aos quais fazem jus serão pagos a título de férias proporcionais e os dias excedentes serão concedidos pela **EMPRESA**, a título de licença remunerada. Nestes casos ocorrerá a alteração do período aquisitivo, iniciando então, nova contagem, nos termos do artigo 140 da CLT. Os dias concedidos a título de licença não ocasionarão ônus futuros para os empregados.

CLÁUSULA 32ª – TRABALHO HÍBRIDO

O **EBAZAR** poderá implementar política interna que regulará as modalidades de teletrabalho.

Parágrafo primeiro: Referida política será aplicável aos empregados que exerçam atividades que, no entendimento da **EMPRESA** e, por sua natureza, possam ser exercidas remotamente.

Parágrafo segundo: O teletrabalho estará configurado para empregados que possam prestar serviços fora das dependências da **EMPRESA** utilizando tecnologias de informação e de comunicação e assinem contrato, aditivo de contrato de trabalho ou termo individual regulando as condições do teletrabalho.

Parágrafo terceiro: Para os Empregados que não exerçam cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, a Empresa controlará a jornada de trabalho ainda que atuem remotamente, por meio do sistema de controle de jornada utilizado pela **EMPRESA**. Caso a legislação permita a **EMPRESA** não controlar a jornada de trabalho dos Empregados(as) em trabalho remoto, a **EMPRESA** poderá, a seu exclusivo critério, deixar de controlar a jornada de trabalho dos empregados em trabalho remoto.

Parágrafo quarto: Em eventual necessidade de convocação do(a) Empregado(a) pela **EMPRESA**, seja por escrito ou contato telefônico, para comparecimento presencial nas dependências do empregador, tal convocação não constituirá ruptura com o modelo de prestação de serviços na modalidade de teletrabalho.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Parágrafo quinto: A **EMPRESA** poderá a qualquer momento, bem como a seu exclusivo critério, convocar individualmente, em parte ou no todo os(as) Empregados(as) que estejam em regime de teletrabalho para o retorno imediato ao trabalho de maneira presencial em suas dependências.

CLÁUSULA 33ª – DO TRABALHO INTERMITENTE

As **PARTES** acordam que a **EMPRESA** poderá celebrar contrato de trabalho intermitente, com base no artigo 452-A, da CLT.

Parágrafo primeiro: As **PARTES** anuem que a **EMPRESA** poderá, a seu exclusivo critério, convocar empregados intermitentes, constantes de seu banco de dados, para a prestação de serviços com antecedência de, pelo
menos, 4 (quatro) horas, para o início das atividades, caso sejam verificadas as seguintes situações excepcionais:

a) Ausência injustificada de empregado;
b) Aumento repentino de demanda;
c) Ocorrência de eventos excepcionais.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** convocará mais de um empregado intermitente para a mesma vaga de trabalho por meio de comunicação eficaz (e-mail, mensagem de SMS, mensagem de WhatsApp, mensagem de Telegram e outros), informando o local da prestação de serviços, a jornada de trabalho a ser realizada e o período de trabalho a ser cumprido.

Parágrafo terceiro: A vaga de trabalho será preenchida pelo primeiro empregado intermitente que responder de forma positiva à requisição de trabalho, sem qualquer prejuízo para os demais empregados intermitentes.

Parágrafo quarto: Os empregados intermitentes que não responderem à convocação ou responderem a convocação de forma tardia – posterior ao primeiro empregado intermitente - não sofrerão qualquer tipo de sanção ou penalidade pela **EMPRESA**.

Parágrafo quinto: Os postos de trabalho serão preenchidos por ordem de manifestação e a **EMPRESA** cientificará todos os convocados sobre o atingimento da capacidade total dos postos de trabalho intermitente.

Parágrafo sexto: A ausência de manifestação dentro do prazo a que se refere o parágrafo primeiro será compreendida como resposta negativa à requisição de trabalho.

Parágrafo sétimo: Os empregados intermitentes que responderem à convocação de forma tardia e não conseguirem alocação nas vagas de trabalho oferecidas não receberão qualquer tipo de pagamento e/ou indenização pela **EMPRESA**.

Parágrafo oitavo: A **EMPRESA** informará os empregados intermitentes que, convocados, responderam tardiamente ou não responderam acerca da convocação do primeiro empregado intermitente que aceitou a proposta de trabalho.

CLÁUSULA 34ª – DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

As **PARTES** estabelecem que o **EBAZAR** poderá conceder um adiantamento de salário, a seu exclusivo critério, sendo previamente cientificado ao empregado.

Parágrafo único: O disposto no caput desta cláusula não se aplica ao primeiro mês de admissão dos empregados.

CLÁUSULA 35ª – LANCHE GRATUITO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária, o **EBAZAR deverá** fornecer um lanche gratuito, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 36ª – ATESTADO DE DOAÇÃO DE SANGUE

Fica estipulado entre as **PARTES** que, mediante apresentação de atestado de doação de sangue e prévia comunicação junto ao gestor da área, os empregados podem se ausentar de suas atividades profissionais para a doação de sangue por 01 dia a cada 12 meses.

CLÁUSULA 37ª - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

As **PARTES** reconhecem a adesão coletiva na implementação de novas políticas e procedimentos, bastando que a **EBAZAR** dê ciência a todos os empregados do seu conteúdo e de onde se encontram as políticas e procedimentos no WorkPlace/Intranet da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 38ª – ABONO ÚNICO

Nos termos do artigo 611-A da CLT, o Mercado Livre se compromete a realizar o pagamento de um abono único e fixo a um grupo de empregados, conforme valor detalhado em políticas/diretrizes internas, que também conterão os termos, condições e critérios para o pagamento do respectivo abono aos seus empregados (os quais preenchem os requisitos do artigo 444, parágrafo único da CLT).

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT e do artigo 28, §9º, alíneas “e”, item 7, e "z" da Lei nº 8.212/1991, este abono pago pelo Mercado Livre é único, fixo e expressamente desvinculado do salário dos seus empregados, razão pela qual não integrará a remuneração dos empregados, não se incorpora aos contratos de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo segundo: As **PARTES** expressamente reconhecem que o pagamento desse abono a apenas um grupo de empregados, e não a todos os empregados, não ensejará qualquer direito ao pagamento de abonos aos empregados que não forem elegíveis a tais pagamentos ou a pagamentos correspondentes decorrentes de pleitos decorrentes de equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que o valor do abono único devido ao Empregado poderá ser reduzido quando, no período de referência para sua concessão e/ou pagamento, houver aplicação de medida(s) disciplinar(es) decorrente(s) de infração às normas internas, ao Código de Conduta (MeliCode), às políticas da Empresa ou às obrigações contratuais, observado o enquadramento da falta e os critérios abaixo.

Parágrafo quarto: A redução do abono único observará as seguintes faixas, conforme a classificação da infração apurada:

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

a) Falta leve: redução de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento);

b) Falta moderada: redução de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento);

c) Falta grave: redução de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento).
Critério de fixação do percentual dentro da faixa (histórico disciplinar).

Parágrafo quinto: O percentual exato de redução, dentro da faixa aplicável, será definido considerando o histórico disciplinar do empregado, observando-se, necessariamente:

a) Sem reincidência: aplicar-se-á o percentual mínimo da faixa (primeiro valor);

b) Com reincidência: aplicar-se-á o percentual máximo da faixa (último valor);

c) Havendo faltas por outros motivos (isto é, ocorrências disciplinares adicionais no período, ainda que de natureza diversa da falta que motivou a medida principal, ou outros registros relevantes previstos nas normas internas), o percentual será fixado no ponto médio da faixa correspondente.

Parágrafo sexto: Para fins desta cláusula: (i) a classificação da falta como leve, moderada ou grave seguirá os critérios previstos nas normas internas e/ou instrumentos aplicáveis, bem como a apuração e decisão da Empresa; (ii) reincidência significa nova ocorrência disciplinar de mesma natureza ou equivalente, na forma das regras internas, dentro do período considerado para histórico; e (iii) a redução do abono único prevista nesta cláusula não substitui outras consequências disciplinares cabíveis, nem impede a aplicação de medidas previstas em lei.

Parágrafo sétimo: A redução incidirá exclusivamente sobre o valor do abono único apurada para o empregado no período de referência, respeitando-se o limite máximo de 100% (cem por cento), hipótese em que não haverá pagamento do abono único ao empregado no respectivo período.

Parágrafo oitavo: A Empresa manterá registro das medidas disciplinares consideradas para fins desta cláusula e, quando do pagamento do abono único, poderá disponibilizar ao empregado, mediante solicitação, a indicação do enquadramento (faixa e critério de percentual) aplicado.

CLÁUSULA 39ª – SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais e/ou econômicas que alterem fundamentalmente a atual política salarial, em especial a reindexação da economia, as **PARTES** poderão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Parágrafo único: Em havendo medidas provisórias editadas para preservação de emprego e renda com a possibilidade de negociação direta entre **EMPRESA** e empregados para este fim, esta poderá ser aplicada e a entidade sindical deverá ser comunicada em até 10 dias da efetivação.

CLÁUSULA 40ª – FORÇA MAIOR

As **PARTES** desde já reconhecem a aplicação das hipóteses previstas nos artigos 61 e 501 da CLT ou em caso de necessidade de realização de serviços inadiáveis, sob pena de prejuízos ao **EBAZAR**, desde que devidamente comprovado, nos termos do §2º do artigo 61 da CLT.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

CLÁUSULA 41ª – VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após a demissão, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa indenizatória equivalente a 1 (um) salário base, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer pelos motivos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo primeiro: A **EBAZAR** e seus empregados poderão se valer do art. 484-A da CLT para as hipóteses de rescisão do Capítulo V da CLT.

Parágrafo segundo: A entrega dos documentos rescisórios será realizada em até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: A homologação da rescisão contratual, quando expressamente solicitado pelo empregado com contratos de trabalho vigentes por período igual ou superior a 1 (um) ano , será realizada conforme o volume de desligamentos e a agenda disponível da área responsável, podendo ocorrer em até 40 (quarenta) dias corridos após o desligamento.

CLÁUSULA 42ª – DA POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste instrumento, a **EBAZAR** poderá, com a concordância dos empregados desligados e da entidade sindical representante, optar por negociar a quitação total do contrato de trabalho encerrado, declarando a extinção do mesmo. As partes estabelecerão, em regulamento próprio, os procedimentos a serem adotados para tanto.

Parágrafo primeiro: Os empregados desligados deverão manifestar o interesse na negociação por escrito, de próprio punho, perante a **EMPRESA** e/ou **SINDICATO**.

Parágrafo segundo: Somente será dispensada a participação sindical nas negociações realizadas entre a **EMPRESA** e empregados enquadrados como hiperssuficientes ou exercentes de cargos de confiança, bem como na hipótese do art. 484-A da CLT.

CLÁUSULA 43ª - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As **PARTES** ora acordantes deste instrumento convencionam que será facultado às **EMPRESAS**, a adoção de critérios de movimentação de empregados conforme seus programas de *opportunities,* j*ob rotation* ou qualquer outra política de desenvolvimento profissional, não caracterizando em nenhuma hipótese o desvio/equiparação/acúmulo de funções.

CLÁUSULA 44ª - DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

As **PARTES** convencionam que, durante a vigência deste acordo e visando garantir o cumprimento do propósito de existência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, poderão as **EMPRESAS** estabelecer critérios para a participação dos empregados no processo eleitoral desta, tornando inelegível qualquer candidatura que vise auferir vantagens ou garantias pessoais

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

decorrentes do exercício de função na CIPA, nos termos dos parágrafos que compõem a presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Não serão elegíveis os empregados que não alcançarem o nível de performance esperado no ciclo de avaliação, bem assim, afastados, período de férias ou em contrato de experiência, mesmo quando houver direito à reeleição, ficando a critério das **EMPRESAS** estabelecerem os níveis de performance ideais para enquadramento na elegibilidade.

Parágrafo segundo: Não serão elegíveis os empregados que se encontrem em *improvement plan* ou em nível *below*/*need alignment* no ciclo de avaliação, mesmo quando houver direito à reeleição, ficando a critério das **EMPRESAS** estabelecer os níveis de performance ideais para enquadramento na elegibilidade.

Parágrafo terceiro: As **EMPRESAS** poderão fazer uso de meios eletrônicos/digitais para a condução do processo eleitoral da CIPA;

Parágrafo quarto: O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, à exceção do critério de gestão de performance, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

d) garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;

e) publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

f) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

CLÁUSULA 45ª - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Acordam as **PARTES** que poderão as **EMPRESAS** utilizarem de meios eletrônicos/digitais (e-mails e/ou mensagens) para fins de comunicação de férias coletivas, respeitados os prazos e regramentos estabelecidos no art. 139 da CLT.

Parágrafo único: Acordam as **PARTES** da não necessidade de acordo coletivo ou individual para concessão de férias coletivas, bastando que as **EMPRESAS** cumpram o estabelecido no *caput* e atenda às previsões da CLT.

CLÁUSULA 46ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

As **PARTES** signatárias se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tocante ao tratamento de dados pessoais necessários à execução dos termos previstos neste Acordo Coletivo, razão pela qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Geral de Proteção de Dados às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados.

CLÁUSULA 47ª - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Faculta-se às **EMPRESAS** a contratação de empregados por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2° do art. 443 da CLT, em qualquer atividade, com renovações ilimitadas dentro dos 24 meses, podendo-se utilizar desta prerrogativa considerando suas necessidades operacionais, bem assim, conforme demandas de mercado.

Parágrafo primeiro: As **PARTES** ora acordantes estabelecem que o contrato por prazo determinado estabelecido no *caput* terá validade de até 2 (dois) anos, facultando-se a renovação, sem intervalos.

Parágrafo segundo: Convencionam as **PARTES** o estabelecimento de contrato por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias com possibilidade de rescisão antecipada a qualquer momento, não ensejando o pagamento de quaisquer indenizações.

Parágrafo terceiro: As **PARTES** convencionam o estabelecimento de contrato por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período com possibilidade de rescisão antecipada a qualquer momento, não ensejando o pagamento de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 48ª – DO ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Faculta-se às **EMPRESAS** do grupo econômico o estabelecimento de SESMT compartilhado, único, regionalizado ou por agrupamentos que transcendem limites territoriais de municípios e estados conforme sua dinâmica de funcionamento.

Parágrafo único: Não serão considerados no cálculo de dimensionamento do SESMT compartilhado previsto no *caput* os empregados não presenciais, em regime híbrido, de teletrabalho, remoto ou qualquer outra dinâmica diferente do presencial vinculados às **EMPRESAS** do grupo econômico.

CLÁUSULA 49ª - DA PROGRAMAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Na concessão das férias individuais, a comunicação ou recibo poderão ser praticados com antecedência inferior a 30 (trinta) dias do início do gozo das férias, definidos à critério do **EMPREGADO** e/ou **EMPRESA**, inclusive por meios eletrônicos/digitais (e-mails e/ou mensagens).

CLÁUSULA 50ª - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As **PARTES** acordam que as **EMPRESAS** poderão contratar empregados para prestarem seus serviços em tempo parcial, nos termos do Art.58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda até 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais ou para os contratos com duração de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo segundo: Fica facultado às **EMPRESAS** adotarem individualmente diferentes escalas, turnos, jornadas e distribuição de horas extraordinárias de acordo com suas necessidades operacionais, inclusive com mecanismos de compensação de jornada.

CLÁUSULA 51ª – DA COMPENSAÇÃO

Poderão ser devidamente compensados os valores previstos neste Acordo e em outros que tenham sido firmados pelas **PARTES** e que tenham sido pagos aos Empregados, caso estes valores vierem a sofrer posteriormente quaisquer alterações a maior devido à mudança na legislação, determinação judicial, bem como em decorrência de novo enquadramento sindical, dissídio coletivo, transferência ou Medida Provisória. Nessa hipótese, operar-se-á em favor do **EBAZAR**, de forma imediata, expressa e automática, a mais ampla, rasa, geral e irretratável quitação do montante já pago aos Empregados abrangidos por este instrumento coletivo e/ou outros instrumentos coletivos firmados no passado.

CLÁUSULA 52ª – DO TRABALHO REPRESENTADO PELA ENTIDADE SINDICAL

O **EBAZAR** poderá, através de acordo próprio firmado com a entidade sindical signatária, realizar a contratação de trabalhadores avulsos intermediados pela entidade.

CLÁUSULA 53ª – DA PERDA DO CRACHÁ FORNECIDO PELA EMPRESA

Será fornecido gratuitamente pela **EBAZAR** aos empregados, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado deverá comunicar imediatamente à empresa e arcará com o valor da reposição, que será descontado na folha de pagamento.

Parágrafo único: As **PARTES** acordam que em caso de perda do crachá será descontado o valor da reemissão da 2ª via do crachá na folha de pagamento do empregado

CLÁUSULA 54ª – DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Na ocorrência de alterações societárias e eventual mudança no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) da **EBAZAR**, as **PARTES** acordam que o novo CNPJ adere automaticamente às condições do presente acordo.

CLÁUSULA 55ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando os termos do julgamento proferido pelo c. STF no TEMA N.º 935 e as assembleias realizadas em 19 de junho de 2026, que tratou da aprovação da proposta de ACT 2026/2027, incluindo o tópico específico referente à instituição do desconto da Contribuição Assistencial, que assim, garante a publicidade de todos os trabalhadores abrangido por este Instrumento Coletivo, conforme edital divulgado, ficou aprovado, por aclamação de todos os presentes no referido ato, que deverá ser realizado, mensalmente, desconto em folha de pagamento a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva, além de 01 (um) dia do salário, pago por ocasião do recebimento da 1ª parcela do 13º salário.

Parágrafo primeiro: O percentual supra estipulado deve ser aplicado observando o teto de desconto equivalente ao valor máximo de R$ 70,00 (setenta reais) por mês, a ser descontado a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo quinto: O valor deverá ser repassado pela **EMPRESA** ao **SINDICATO**, por meio de depósito bancário na conta da entidade sindical, no Banco Cora, Agência 0001, Conta Corrente 09.223.382/0001-97, em até 10 (dez) dias após o desconto, de modo que após isso o **SINDICATO** encaminhará por e-mail a declaração de quitação, sendo que, caso os dias de repasse caiam em finais de semana ou feriados, será considerado o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo sexto: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Sétimo: Fica garantido o direito de oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, a ser entregue na sede do **SINDICATO** entre os dias 06/07/2026 a 16/07/2026.

a) No mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, as cartas de oposição também poderão ser enviadas via correios -A.R., com firma reconhecida em cartório, sendo que, será considerada a data da postagem nos correios.

b) A carta de oposição de próprio punho em duas vias originais, deverão constar: Nome completo do empregado, o número do RG, número do CPF, Função/Cargo, e-mail, telefone, “Estou ciente de que ao assinar esta Carta de oposição, estou renunciando expressamente que não serei contemplado pelos benefícios alcançados pelo sindicato neste acordo coletivo”. bem como a identificação da **EMPRESA** inclusive razão social e o nº do CNPJ.

c) A Carta de Oposição deverá ser entregue de forma pessoal na Sede da entidade Sindical Laboral, localizada na Praça da Bandeira, nº 234, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43700-138, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e, das 14h00 às 16h00.

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

d) No caso de admissão do empregado após data base, este poderá exercitar seu direito à oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho.

e) NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório ou de forma coletiva, e as que estejam em desacordo com o §7º, item 1 e 2, desta cláusula.

f) Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de tomar, coletar, forçar declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista neste ACT.

g) Em até 5 dias úteis após o fim do prazo de oposição previsto nesta cláusula, o **SINDICATO** encaminhará ao **EBAZAR**, no e-mail folhadepagamento@mercadolivre.com a lista com os nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição dentro do prazo estipulado. No caso de omissão ou envio de informações imprecisas pelo **SINDICATO** quanto aos nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição o **SINDICATO** fará a devolução ao empregado prejudicado do montante descontado e recebido em equívoco e a empresa não terá responsabilidade sobre os valores mencionados no caput.

Parágrafo Oitavo: O **SINDICATO** profissional concorda em exonerar as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros, bem como obriga-se a ressarcir de imediato as empresas em razão dos descontos realizados que forem contrariados por ações judiciais ou ainda representações e/ou obrigações de cumprir pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Nono: O **SINDICATO** obriga-se a comunicar formalmente às **EMPRESAS** qualquer alteração nos dados bancários, estatuto e regimento interno, mediante envio de e-mail para o endereço folhadepagamento@mercadolivre.com, anexando os respectivos documentos comprobatórios. A **EMPRESA** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para proceder com a atualização cadastral e efetivar os pagamentos na conta bancária correta. Até que a atualização seja concluída, os valores permanecerão depositados na conta anteriormente informada, não podendo ser imputada qualquer penalidade à **EMPRESA** por eventual atraso na adequação do repasse.

Parágrafo Décimo: A empresa poderá divulgar, de forma imparcial, o conteúdo dessa cláusula para dar publicidade ao conteúdo do Acordo Coletivo, buscando a transparência e livre manifestação de vontade do trabalhador.

CLÁUSULA 56ª - PRAZO DE RESPOSTA EM SOLICITAÇÕES

A **EMPRESA** compromete-se a analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, as demandas formalmente encaminhadas pelo **SINDICATO** e relacionadas a questionamentos, reclamações ou solicitações de trabalhadores e ex trabalhadores da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre a Lei, e substituirá integralmente as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis ao **EBAZAR**, nos termos dos artigos 611-A e 620 da CLT, salvo o parágrafo único da Cláusula 9ª acima.

Parágrafo único: As **PARTES** reconhecem que o presente acordo coletivo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 58ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **EBAZAR** reconhece que a categoria representada pelo Sindicato constitui-se como "categoria profissional diferenciada", razão pela qual os seus empregados, assim como terceiros que realizam serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias em suas operações, são representados pelo **SINDICATO**, cabendo à **EBAZAR** envidar todos os esforços para garantir o correto enquadramento sindical em sua cadeia de suprimentos.

CLÁUSULA 59ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 40% (quarenta por cento) do piso salarial, contido na alínea "a" da Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidos neste instrumento, que será paga conforme segue disposto nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula:

a) Se cometida pelo sindicato, a multa reverterá em favor da empresa;
b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 80% ao empregado prejudicado e 20% ao sindicato.

CLÁUSULA 60ª - CUMPRIMENTO

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderão ser assinadas de maneira eletrônica por uma **PARTE** ou por ambas as **PARTES.**

Lauro de Freitas, 18 de junho de 2026.

EBAZAR.COM.BR LTDA.
CNPJ/MF nº 03.007.331/0097-93

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR/BA
CNPJ/MF nº 09.223.382/0001-97

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Representado pelo Presidente Sr. Marcos Rogerio Barbosa dos Santos - CPF 026.334.876-88

Clicksign 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

SINTRAMMOVS - ACT DB 2026 30.06.2026.docx.pdf

Documento número #25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65

Hash do documento original (SHA256): e55454140cdaec3c82d6243d1c9550fd8544723a2f7ae2c1366c1b786228b522

Assinaturas

Railton Costa Carvalho
CPF: 531.824.992-20
Assinou como parte em 04 jul 2026 às 11:37:06

Mariana Marques Emerici Bello
CPF: 226.258.388-92
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 17:23:43

Marcos Rogério Barbosa dos Santos
CPF: 026.334.876-88
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 17:49:49

Flavio Cumming Mazur
CPF: 792.083.985-87
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 18:00:18

Log

30 jun 2026, 17:20:12	Operador com email julia.rodrigues@demarco.com.br na Conta f732c2f8-3036-4871-b40a-95cfeb2d7357 criou este documento número 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2026 (17:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jun 2026, 17:21:48	Operador com email julia.rodrigues@demarco.com.br na Conta f732c2f8-3036-4871-b40a-95cfeb2d7357 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.bello@mercadolivre.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Marques Emerici Bello e CPF 226.258.388-92.

30 jun 2026, 17:21:48	Operador com email julia.rodrigues@demarco.com.br na Conta f732c2f8-3036-4871-b40a-95cfeb2d7357 adicionou à Lista de Assinatura: railton.carvalho@mercadolivre.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Railton Costa Carvalho e CPF 531.824.992-20.
30 jun 2026, 17:21:48	Operador com email julia.rodrigues@demarco.com.br na Conta f732c2f8-3036-4871-b40a-95cfeb2d7357 adicionou à Lista de Assinatura: sintrammovs@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Rogério Barbosa dos Santos e CPF 026.334.876-88.
30 jun 2026, 17:21:48	Operador com email julia.rodrigues@demarco.com.br na Conta f732c2f8-3036-4871-b40a-95cfeb2d7357 adicionou à Lista de Assinatura: flavio.cumming@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Cumming Mazur.
30 jun 2026, 17:23:43	Mariana Marques Emerici Bello assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.bello@mercadolivre.com. CPF informado: 226.258.388-92. IP: 201.63.25.34. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2026, 17:49:49	Marcos Rogério Barbosa dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintrammovs@gmail.com. CPF informado: 026.334.876-88. IP: 186.222.180.252. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2026, 18:00:18	Flavio Cumming Mazur assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.cumming@gmail.com. CPF informado: 792.083.985-87. IP: 187.59.196.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.00003435149943 e longitude -38.52198187711092. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jul 2026, 11:37:06	Railton Costa Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail railton.carvalho@mercadolivre.com. CPF informado: 531.824.992-20. IP: 177.26.228.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58754238130249 e longitude -46.7381838580896. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jul 2026, 11:37:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 25700d10-b6d1-431c-b258-01a2c9ab9c65, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.